



Carta nº 003/2023-CDU

Rio de Janeiro/RJ, 09 de maio de 2023

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares,

CentroRio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004

Ilmo. Sr. Hélio da Cunha Bisaggio

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação | ANP

Assunto: Criação de Conselho de Usuários Transitório - justificativas e nova minuta do estatuto.

Ref.: OFÍCIO Nº 14/2023/SIM-CRJ/SIM/ANP-RJ

Prezado Sr. Superintendente,

Considerando as sugestões de alteração do Estatuto do Conselho de Usuários, dispostas no documento COTA n. 1305/2023/PF/ANP/PGF/AGU, segue, em anexo, novo texto ajustado.

Assim, atendidos, na integralidade, os ajustes apontados pela Procuradoria, aguardamos que o texto ajustado seja submetido à Diretoria da ANP, nos termos da manifestação de V.Sa., para prosseguimento dos trâmites processuais para a aprovação da governança do Conselho, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote, Presidente



Anexo

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DE USUÁRIOS REPRESENTANTE DOS CARREGADORES DE GÁS NATURAL

Proposta do 9 de maio de 2023

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Fica instituído o Conselho de Usuários, entidade representativa dos Carregadores de Gás Natural na data [colocar data de aprovação da governança pela ANP], que reger-se-á de acordo com o estabelecido por este Estatuto, em observância à Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, a Resolução do CNPE nº 3 de 7 de abril de 2022 e demais normas legais e infralegais pertinentes.

Art. 2 – O presente estatuto poderá ser revisto desde que as mudanças sugeridas sejam aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária por maioria qualificada, de três quintos dos votos de seus membros.

Parágrafo único – Qualquer alteração do estatuto e da estrutura de governança do Conselho de Usuários será submetida previamente à aprovação da ANP.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3 – O objetivo geral do Conselho de Usuários é monitorar, a qualquer momento, o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos das transportadoras, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 14.134/21

Parágrafo único – O Conselho de Usuários deverá elaborar, periodicamente, relatórios sobre as não conformidades verificadas no monitoramento indicado acima e encaminhá-los à ANP.

Art. 4 – Com base no objetivo acima disposto, são atribuições específicas do Conselho de Usuários:

- I – Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de gás natural;
- II – Propor melhorias regulatórias e participar dos processos de participação social (inclusive consulta e audiência públicas) para buscar o aprimoramento das normas do setor;
- III – Monitorar os planos de investimentos e de expansão propostos pelos transportadores;
- IV – Monitorar os custos incorridos pelos transportadores, incluindo custos de balanceamento, estoque de referência e gás de uso do sistema;
- V – Acompanhar o cálculo e a apuração da Receita Máxima Permitida e da conta regulatória, de modo a contribuir com propostas que assegurem a modicidade tarifária e a neutralidade do transportador;
- VI – Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANP, a respeito dos custos e das tarifas de transporte, dos serviços de transporte e da qualidade do gás natural;
- VII – Monitorar e participar da escolha da metodologia utilizada para o cálculo da capacidade física e comercial de transporte;
- VIII – Monitorar a oferta de serviços de transporte padronizados pelas transportadoras, com o objetivo de reduzir o risco às transações entre áreas de mercado distintas;



- IX – Contribuir, quando oportuno, com a discussão e análise técnica sobre integração dos sistemas de transporte visando a criação de uma única área de mercado;
- X – Participar da elaboração dos Códigos de Rede e Acordos Operacionais com os demais operadores das infraestruturas adjacentes;
- XI – Informar à ANP sobre eventuais dificuldades de atuação do Conselho de Usuários em razão de ausência das informações necessárias para o exercício legal de sua competência;
- XII – Dar publicidade às decisões e aos atos praticados e informar à ANP os resultados obtidos nas análises realizadas pelo Conselho de Usuários no exercício de sua função legalmente estabelecida.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS E ADMISSÃO

Art. 5 – O Conselho de Usuários será formado inicialmente pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP), pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) e pela Associação Brasileiras dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) e pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET), na qualidade de associações representativas dos carregadores, cuja representatividade pode ser identificada no Anexo I.

Art. 6 – Outros agentes poderão ingressar no Conselho de Usuários a qualquer momento, caso manifestem interesse e atendam a um dos seguintes requisitos:

- I – Associações que representem carregadores autorizados pela ANP e que tenham notória representatividade em um dos elos da cadeia de valor do gás natural (produção, importação, distribuição, comercialização, armazenamento e consumo);
- II – Carregadores autorizados pela ANP.

Art. 7 – A Associação ou Carregador que tiver interesse em se retirar do Conselho de Usuários deverá manifestar sua intenção ao Colegiado de Associações, por escrito.

§ 1º – No momento da retirada, os representantes da Associação no Colegiado de Associações - titular e suplente - assim como os demais participantes a eles vinculados deixarão de fazer parte do Colegiado de Associações ou da Secretaria Executiva.

§ 2º – Caso um membro que se retire do Conselho de Usuários tenha-se comprometido previamente em participar do custeio de despesas comuns, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, a obrigação permanecerá até seu término, independentemente de sua permanência no Conselho.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8 – São órgãos do Conselho de Usuários:

- I – Colegiado de Associações;
- II – Secretaria Executiva; e
- III – Comitê de Carregadores.

Parágrafo único – Não será devida remuneração aos membros dos órgãos indicados no caput deste artigo.



Art. 9 – O Colegiado de Associações será formado por representantes das Associações participantes do Conselho de Usuários.

§ 1º – Cada Associação indicará 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1(um) suplente, que comporão o Colegiado de Associações do Conselho de Usuários.

§ 2º – Os membros que comporão o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores deverão comprovar ilibada reputação e reconhecido conhecimento sobre o setor de gás natural e serão destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10 – O Colegiado de Associações tem como atribuições:

I – Ser o porta-voz do Conselho de Usuários junto aos transportadores, à ANP, a outros órgãos públicos e à sociedade.

II – Definir, até o mês de dezembro, a agenda de trabalho para o ano seguinte, que conterà os temas prioritários que orientarão a atuação do Conselho de Usuários.

III – Definir calendário de reuniões ordinárias com divulgação prévia da pauta com os assuntos que serão discutidos, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

IV – Publicar a ata das reuniões e pareceres ou relatórios técnicos com propostas de encaminhamento sobre os temas discutidos.

V – Reunir-se periodicamente com os transportadores e com a ANP para nivelamento de informações e apresentação dos documentos produzidos.

VI – Homologar o ingresso de novos agentes ao Conselho de Usuários, nos termos do Art. 6 deste Estatuto.

Art. 11 – O Colegiado de Associações deverá eleger, por maioria simples, 1 (um) Presidente Executivo e 1 (um) Vice-Presidente, dentre os conselheiros titulares indicados pelas Associações participantes, com mandatos de 2 (dois anos), admitida 2 (duas) reconduções por igual período.

§ 1º – A Presidência e Vice-Presidência estarão atreladas às Associações às quais pertencem o Presidente e o Vice-Presidente, devendo haver nova eleição em caso de (i) renúncia ou vacância; (ii) desligamento da Associação do Conselho de Usuários; ou (iii) desligamento do profissional da Associação.

§ 2º – Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente. Caso haja destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Colegiado de Associações realizará nova eleição, dentre os representantes titulares, com vistas a eleger o novo Vice-Presidente. Em ambos os casos, aquele(s) que assumir(em) deverá(ão) cumprir o restante do(s) mandato(s) original(is) correspondente(s).

Art. 12 – O Presidente será responsável pela organização do Colegiado de Associações e terá as seguintes atribuições:

I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Informar ao Colegiado de Associações os assuntos trazidos pelos membros do Conselho de Usuários para discussão nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Garantir o registro de dissensos e das propostas de solução e assegurar a divulgação e agendar nova data para deliberação dos pontos de dissensão com o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores;



IV – Instaurar, dentre os membros do Colegiado de Associações, comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos;

V – Representar o Conselho de Usuários junto a órgãos públicos, em eventos, meios de comunicação, dentre outros.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Colegiado de Associações escolherá porta-voz temporário, entre os indicados pela presidência.

Art. 13 – O Colegiado de Associações deverá eleger a Secretaria Executiva, órgão de apoio do Colegiado, composta de 1 (um) Secretário-Executivo titular e 1 (um) suplente, que serão escolhidos a partir de uma lista de elegíveis que será composta por representantes indicados pelos membros do Colegiado.

§ 1º – O Secretário Executivo titular e seu suplente não comporão o Colegiado de Associações e não terão direito a voto.

§ 2º – Caberá à Secretaria Executiva:

I – Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Solicitar ao Colegiado de Associações listagem de assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Divulgar no sítio eletrônico do Conselho de Usuários a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como as informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Usuários.

IV – Informar ao Colegiado de Associações o atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 6 deste Estatuto, cabendo ao Colegiado a formalização do ingresso do(s) requerente(s) ao Conselho de Usuários.

V – Informar às Associações e Carregadores postulantes para compor o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores os documentos necessários para tal fim, nos termos do Art. 9, § 2º deste Estatuto.

VI – Comunicar ao Colegiado de Associações e à ANP eventuais descumprimentos praticados pelos membros do Colegiado de Associações e do Comitê de Carregadores, para fins de destituição, nos termos do Art. 9, § 2º deste Estatuto.

Art. 14 – O Comitê de Carregadores será formado por carregadores que sejam membros do Conselho de Usuários e que possuam contratos de transporte firme com vigência mínima de 1 (um) ano e capacidade contratada igual ou superior a 10 (dez) mil m³/dia.

§ 1º – Carregadores com contratos de transporte vigentes que pertencerem ao mesmo grupo econômico terão direito a apenas 1 (uma) vaga no Comitê de Carregadores.

§ 2º – Os membros do Comitê de Carregadores deverão indicar (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 15 – Caberá ao Comitê de Carregadores:

I – Assessorar o Colegiado de Associações na tomada de decisão em caso de dissenso;

II – O Comitê de Carregadores poderá sugerir temas para deliberação pelo Colegiado de Associações nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Art. 12, inciso II deste Estatuto.



Art. 16 – O Conselho de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, todo mês.

§ 1º – Participarão das reuniões do Conselho de Usuários o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores. Demais membros do Conselho de Usuários poderão participar na qualidade de ouvintes, porém poderão pautar temas, nos termos do § 6 deste artigo.

§ 2º – Caso haja necessidade, poderão ser organizados encontros extraordinários, desde que, informados a todos os membros do Conselho de Usuários com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º – Somente poderão ser deliberados os assuntos que constarem na pauta, que para as reuniões ordinárias será divulgada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º – Assuntos urgentes e relevantes deverão ser deliberados em reunião extraordinária com convocação mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º – Para instalação da reunião ordinária ou extraordinária será preciso o quórum mínimo composto pela maioria simples dos membros do Colegiado de Associações, além da presença do Presidente e do Secretário Executivo ou de seus substitutos estatutários, podendo esta ser contabilizada presencialmente ou por videoconferência, desde que permita a plena participação de todos nas deliberações.

§ 6º – Os assuntos a serem pautados em cada reunião poderão ser sugeridos por qualquer membro do Conselho de Usuários, respeitando-se o disposto no Art. 12, inciso II deste Estatuto.

§ 7º – O Colegiado de Associações, por votação em maioria simples, elegerá os pontos prioritários que comporão a pauta das reuniões, dentre aqueles propostos pelos membros do Conselho de Usuários.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 – As decisões do Conselho de Usuários serão tomadas por unanimidade pelo Colegiado de Associações, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18 – Em caso de dissenso, o Colegiado de Associações deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – As divergências identificadas constarão em ata de reunião e serão submetidas à avaliação do Comitê de Carregadores.

II – O Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores deliberarão, em reunião conjunta, sobre as divergências em votação por maioria qualificada de três quintos dos votos dos seus membros presentes, devendo a solução adotada constar em ata.

III – Em caso de ausência de quórum mínimo, conforme disposto no inciso anterior, o Presidente Executivo do Colegiado de Associações convocará nova reunião para deliberação dos dissensos com votação em maioria simples.

III – Cada integrante do Colegiado de Associações e do Comitê de Carregadores terá direito a 1 (um) voto na deliberação da proposta de solução de dissenso.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 – Cada membro do Conselho de Usuários será responsável pelos gastos e despesas (passagens, estadia, entre outros) referentes à sua representação perante o Conselho.



Art. 20 – O Conselho de Usuários criará sítio eletrônico, cujos custos serão rateados entre os membros do Colegiado de Associações.

Parágrafo único – Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico para acesso ao público:

I – Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Relatórios e pareceres gerados pelo Colegiado de Associações;

III – Informações gerais sobre as atividades do Conselho de Usuários e sobre o mercado de gás natural;

IV – Informações relevantes acerca do desempenho, eficiência operacional e investimentos das transportadoras.

Art. 21 – Eventuais despesas comuns como, por exemplo, a contratação de consultoria técnica e jurídica serão rateadas de maneira pariforme entre os membros do Conselho de Usuários, após serem discutidas e aprovadas pelo Colegiado de Associações.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A solução de casos omissos e divergências de interpretação do presente Estatuto serão deliberadas pelo Colegiado de Associações e, em caso de dissenso, serão analisadas em conjunto com o Comitê de Carregadores, conforme Art. 18.



Anexo I – Representatividade das Associações signatárias

Com base na lista de carregadores disponibilizada no site da ANP (atualizada em 24/04/2023):

Razão Social	Associação	CNPJ	Número e Ano da Autorização	Data de Publicação no D.O.U	Possui Contrato de Transporte Vigente
3R Candeias S.A.	ABPIP/ABEP/ABRAGET	23.018.639/0001-08	778/2021	08/12/2021	
3R Fazenda Belém S.A.	ABPIP/ABEP	36.093.991/0001-41	773/2021	07/12/2021	
3R Macau S.A.	ABPIP/ABEP	33.443.860/0001-59	740/2021	24/11/2021	
3R Pescada S.A.	ABPIP/ABEP	03.605.739/0001-15	771/2021	03/12/2021	
3R Petroleum Offshore S.A.	ABPIP/ABEP	02.857.854/0001-14	006/2022	10/01/2022	
3R Potiguar S.A.	ABPIP/ABEP	44.186.763/0001-44	692/2022	29-09-2022	
3R RIO VENTURA S.A.	ABPIP/ABEP	35.156.290/0001-41	804/2021	16/12/2021	
AES Uruguaiana Empreendimentos S.A.		01.600.202/0001-37	038/2017	30/01/2017	
Air Liquide Brasil Ltda.	ABRACE	00.331.788/0001-19	623/2019	23/08/2019	
Alcoa Alumínio S.A.	ABRACE	23.637.697/0001-01	510/2021	27/08/2021	
ALPHA LNG LTDA		46.005.046/0001-02	175/2023	10/03/2023	
Ambar Energia Ltda. (Ex-Empresa Produtora de Energia Ltda.)	ABRAGET	01.645.009/0001-12	648/2016	15/12/2016	
APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.	ABRACE	33.390.170/0001-89	658/2021	15/10/2021	
Apollo Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	25.318.541/0001-93	123/2021	02/03/2021	
Arcelormittal Brasil S.A.	ABRACE/ABRACEEL	17.469.701/0001-77	628/2019	26/08/2019	
Aruanã Energia S.A		04.866.167/0001-90	657/2021	15/10/2021	
Birla Carbon Brasil Ltda		02.634.915/0002-65	141/2020	20/03/2020	
Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda.		24.588.716/0001-10	173/2017	05/05/2017	
Braskem S.A.	ABRACE	42.150.391/0001-70	583/2019	19/08/2019	
Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A.		08.845.534/0001-20	582/2019	19/08/2019	
Brookfield Gestão e Energia S.A.		25.318.508/0001-63	261/2021	17/05/2021	
Capitale Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	18.285.257/0001-00	906/2019	04/12/2019	
CDGN Logística S.A.		05.484.996/0001-71	625/2019	23/08/2019	
CEG RIO S.A	ABEGÁS	01.695.370/0001-53	901/2022	02-12-2022	
Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE	ABRAGET	23.758.522/0001-52	191/2021	12/04/2021	
CH4 Energia Ltda		29.199.933/0001-31	671/2020	25/09/2020	
CH5 Comercializadora de Gás Natural Ltda		44.605.587/0001-38	94/2022	14/02/2022	
CIA DE GAS DO CEARA CEGAS	ABEGÁS	73.759.185/0001-96	596/2022	30-08-2022	sim
CIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RJ - CEG		33.938.119/0002-40	902/2022	05-12-2022	
Comerc Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	10.391.631/0001-32	135/2017	05/04/2017	
Comercializadora de Gás S.A.		19.046.324/0001-99	204/2016	18/04/2016	
Companhia Brasileira de Alumínio	ABRACE	61.409.892/0003-35	311/2019	21/05/2019	
Companhia Brasileira de Estireno		61.079.232/0001-71	909/2020	17/12/2020	
Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás	ABEGÁS	34.432.153/0001-20	877/2019	28/11/2019	sim
Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig	ABEGÁS	22.261.473/0001-85	974/2019	23/12/2019	
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás	ABEGÁS	86.864.543/0001-72	627/2019	26/08/2019	sim
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	ABEGÁS	61.856.571/0001-17	203/2016	18/04/2016	
Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS	ABEGÁS	34.307.295/0001-65	145/2021	16/03/2021	
Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul	ABEGÁS	02.741.679/0001-03	629/2019	26/08/2019	
Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul	ABEGÁS	72.300.122/0001-04	482/2014	07/11/2014	sim
Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS	ABEGÁS	06.023.921/0001-56	092/2017	10/03/2017	
Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS	ABEGÁS	00.535.681/0001-92	966/2019	23/12/2019	
Companhia Potiguar de Gás - Potigás	ABEGÁS	70.157.896/0001-00	140/2020	20/03/2020	
Companhia Siderúrgica Nacional	ABRACE	33.042.730/0017-71	424/2022	01/07/2022	
Copel Comercialização S.A.	ABRACEEL	19.125.927/0001-86	380/2020	04/06/2020	
CPFL Brasil Varejista S.A.	ABRACEEL	22.141.909/0001-00	601/2018	17/07/2018	
De Millus S/A Indústria e Comércio		33.115.817/0001-64	904/2019	03/12/2019	
Delta Comercializadora de Gás Ltda.	ABRACEEL	14.194.451/0001-11	429/2021	19/07/2021	
Delta Geração de Energia - Inv. e Part. Ltda.	ABRACEEL/ABRAGET	13.787.764/0001-10	416/2021	14/07/2021	
EBRASIL LNG Comercializadora Ltda.		38.048.755/0001-39	732/2020	09/10/2020	
EBRASIL LNG Regas Ltda.		38.109.181/0001-61	737/2020	14/10/2020	
ECCO GAS DISTRIBUIDORA LTDA		45.656.903/0001-63	886/2022	02-12-2022	
Ecom Comercializadora de Gás Ltda.	ABRACEEL	11.102.679/0001-46	706/2015	15/07/2015	
Energias de Gaspar SPE Ltda		44.305.287/0001-33	53/2022	01/02/2022	
Eneva Comercializadora de Energia Ltda.	ABRACEEL	09.185.485/0001-00	659/2020	21/09/2020	
Eneva S.A.	ABPIP/ABRAGET	04.423.567/0001-21	598/2020	24/08/2020	
ENGIE Comercializadora de Gás Ltda.	ABRACEEL	35.920.675/0001-33	055/2020	03/02/2020	
Equinor Brasil Energia Ltda.	ABEP	04.028.583/0001-10	581/2019	19/08/2019	
Equinor Energy do Brasil Ltda.	ABEP	04.580.657/0001-26	580/2019	19/08/2019	sim
Esso Exploração Amazonas Norte Ltda.	ABEP	04.033.969/0001-10	319/2019	21/05/2019	
Evonik Brasil Ltda		62.695.036/0001-94	520/2022	29/07/2022	
Excelerate Energy Comercializadora de Gás Natural Ltda		40.606.305/0001-66	459/2021	03/08/2021	



Razão Social	Associação	CNPJ	Número e Ano da Autorização	Data de Publicação no D.O.U	Possui Contrato de Transporte Vigente
Galp Energia Brasil S.A.	ABEP	16.974.249/0001-38	435/2021	22/07/2021	sim
Gás Brasileiro Distribuidora S.A.	ABEGÁS	03.024.705/0001-37	183/2014	15/05/2014	
Gas Bridge Comercializadora S.A.		33.458.723/0001-98	622/2019	23/08/2019	
GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A	ABEGÁS	02.863.830/0001-78	843/2022	18-11-2022	
Gascom Comercializadora de Gás Ltda		18.747.456/0001-85	392/2022	24/06/2022	
Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda.		16.935.735/0001-47	537/2014	18/12/2014	
Gerdau Açominas S.A.	ABRACE	17.227.422/0001-05	535/2019	26/07/2019	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	584/2019	19/08/2019	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	101/2021	19/02/2021	
Gerdau S.A.	ABRACE	33.611.500/0001-19	566/2019	09/08/2019	
Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.	ABRACE	24.554.306/0001-58	585/2019	19/08/2019	
GNL Gemini Comercializadora e Logística de Gás L	ABRACE	06.865.129/0002-20	967/2019	23/12/2019	
Golar Power Comercializadora de Gás Natural Ltda.		31.747.931/0001-81	138/2020	19/03/2020	
Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.	ABRACE	01.410.577/0001-34	026/2020	23/01/2020	
Igarapé Energética Ltda.		36.642.151/0001-90	119/2021	02/03/2021	
NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda.	ABRAGET	24.360.766/0001-45	760/2021	01/12/2021	
Nova Energia Comercializadora S.A.	ABRACEEL	11.182.210/0001-64	019/2020	15/01/2020	
Novelis do Brasil Ltda.	ABRACE	60.561.800/0041-09	379/2020	04/06/2020	
Ongas Comercializadora de Gás Natural Ltda.		38.456.337/0001-80	797/2020	06/11/2020	
Origem Energia Alagoas S.A.	ABPIP/ABEP	34.186.669/0001-31	759/2021	01/12/2021	sim
Origem Energia S.A.	ABPIP/ABEP/ABRAGET	32.021.201/0001-61	743/2021	24/11/2021	sim
Peróxidos do Brasil Ltda.		51.784.262/0001-25	553/2019	08/08/2019	
Petrobras Distribuidora S.A.	ABEP/ABRAGET	34.274.233/0001-02	650/2020	16/09/2020	
Petrochina Internacional Brazil Trading Ltda		21.082.216/0001-13	648/2020	16/09/2020	
Petrogal Brasil Comercializadora Ltda.	ABEP	07.231.971/0001-91	589/2021	24/09/2021	
Petrogal Brasil S.A.	ABEP	03.571.723/0001-39	513/2020	29/07/2020	
Petróleo Brasileiro S.A.	ABEP /ABRAGET	33.000.167/0001-01	117/2014	25/03/2014	sim
PETRORECONCAVO S.A.	ABPIP	03.342.704/0001-30	530/2021	06/09/2021	sim
Ponte Nova Comercializadora de Gás Ltda.	ABRAGET	26.333.565/0001-84	552/2019	08/08/2019	
Potiguar E&P	ABPIP	30.759.670/0001-57	907/2020	17/12/2020	sim
Proquigel Química S/A	ABRACE	27.515.154/0011-44	908/2020	17/12/2020	sim
Raízen Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	43.261.399/0001-77	446/2022	11/07/2022	
Refinaria de Mataripe S.A		41.777.706/0001-41	484/2022	21/07/2022	
Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.	ABRACE	15.179.682/0001-19	534/2019	26/06/2019	
Rovema Energia S.A		07.290.082/0001-03	800/2021	16/12/2021	
SERGIPE GAS S/A - SERGAS		86.809.043/0001-38	235/2023	06/04/2023	
Shell Brasil Petróleo Ltda.	ABEP/ABRACEEL	10.456.016/0001-67	561/2017	05/09/2017	
Shell Energy do Brasil Gás Ltda.	ABEP/ABRACEEL/ABRAGET	00.150.046/0001-97	267/2021	18/05/2021	sim
SPE EPP 2 Itaguaí Energia Ltda		44.226.894/0001-08	45/2022	28/01/2022	
SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda		44.141.616/0001-58	47/2022	28/01/2022	
SPE Miranga S.A.	ABPIP	40.768.701/0001-90	322/2021	07/06/2021	
Suzano S.A.	ABRACE	16.404.287/0001-55	136/2020	16/03/2020	
SWAP Gas & Energia Ltda		42.531.273/0001-02	71/2022	08/02/2022	
Total Gás & Eletricidade do Brasil Ltda.	ABEP/ABRAGET	02.092.777/0001-59	521/2019	19/07/2019	
Tracia Combustíveis EIRELI		33.186.828/0001-35	624/2019	23/08/2019	
Tradener Ltda.	ABRACEEL	02.691.745/0001-70	173/2014	02/05/2014	
Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda.		11.880.550/0001-69	600/2020	25/08/2020	
UEG Araucária Ltda.	ABRAGET	02.743.574/0001-85	661/2020	21/09/2020	
Urca Comercializadora de Gás Natural Ltda	ABRACEEL	32.704.431/0001-25	032/2020	24/01/2020	
UTE GNA I Geração de Energia S.A.	ABRACEEL/ABRAGET	23.449.511/0001-90	848/2020	30/11/2020	
UTE Paulínia Verde Ltda.	ABRAGET	44.497.351/0001-25	393/2022	24/06/2022	
Vale S.A.	ABRACE	33.592.510/0001-54	264/2020	20/04/2020	
Voqen Energia Ltda.	ABRACE	37.543.498/0001-49	665/2022	16-09-2022	
White Martins Gases Industriais Ltda.	ABRACE	35.820.448/0001-36	878/2019	28/11/2019	
Yara Brasil Fertilizantes S.A.		92.660.604/0001-82	368/2019	04/06/2019	
YPFB Energia do Brasil Ltda.		34.456.148/0001-57	613/2019	23/08/2019	

Fonte:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/autorizacao-e-registro-de-agentes>

Do total de 118 carregadores autorizados pela ANP, 80 estão representados pelas 6 associações signatárias do Estatuto (68%). Além disso, 100% dos carregadores ativos estão representados pelas 6 associações signatárias.